



Ministério Público do Estado do Amazonas
 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré - 02PROM_MNC
 Avenida Governador José Lindoso, s/nº, Esquina com a Travessa Manaus, Nossa Senhora do Rosário -
 Manicoré-AM
 (92) 3655-0967 - (92) 99274-8629 - 02promotoria.mnx@mpam.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000182542.02PROM_MNC

INQUÉRITO CIVIL Nº 189.2026.000016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Manicoré, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público e com base na Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

CONSIDERANDO que, de acordo com a divisão de atribuições rogada pelo art. 3º, II, da RESOLUÇÃO Nº 028/2025-CPJ, a 2ª Promotoria de Justiça de Manicoré detém atribuição para atuar na defesa do patrimônio público e responsabilização por atos de improbidade administrativa, além de atuar na fiscalização de fundações e associações;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, é procedimento investigatório e será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio da Notícia de Fato nº 189.2026.000016, a existência de supostas irregularidades na gestão financeira, administrativa e patrimonial da Associação Pestalozzi de Manicoré/AM, durante o período em que a entidade esteve sob a Presidência de S.O.M., especialmente relacionadas à administração e aplicação de recursos públicos, movimentações financeiras realizadas por intermédio de conta bancária pessoal da então dirigente, regularidade das prestações de contas e destinação de bens e valores institucionais (ff. 04/10);

CONSIDERANDO que, no curso da apuração preliminar, foram identificadas notícias de recursos públicos destinados à Associação, dentre os quais R\$ 46.615,85 (quarenta e seis mil, seiscentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos) vinculados a projeto da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) provenientes da Prefeitura Municipal de Manicoré e R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) relacionados a projeto do Fundo de Promoção Social – FPS, sem que os elementos até então reunidos permitam afirmar que tais valores correspondam à integralidade dos recursos públicos recebidos pela entidade durante todo o período de gestão investigado;

Assinado eletronicamente por: Ludmilla D. de F. Coutinho em 02/10/2026



Inquérito Civil 189.2026.000016 - Documento 2026/0000182542 criado em 02/10/2026 às 15:50

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 43d50a7f

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/processo> ANEXOS - PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000182542.02PROM_MNC

CONSIDERANDO que a própria noticiada, em manifestação apresentada nos autos, não negou o recebimento, em sua conta bancária pessoal, de valores relacionados às atividades da Associação, sustentando que as movimentações teriam sido realizadas para custeio de despesas e pagamentos institucionais, circunstância que demanda aprofundamento da investigação quanto à origem, destinação e contabilização dos valores, bem como quanto à eventual existência de confusão entre o patrimônio da pessoa jurídica e o patrimônio pessoal da então dirigente (ff. 25/27);

CONSIDERANDO que a Federação das Associações Pestalozzi do Estado do Amazonas – FASPAM instaurou Comissão de Apuração Preliminar para investigar irregularidades administrativas, financeiras, patrimoniais e institucionais no âmbito da Associação Pestalozzi de Manicoré, tendo determinado o afastamento cautelar de S.O.M. da Presidência da entidade e, posteriormente, prorrogado os trabalhos da Comissão diante da persistência de fatos relevantes a serem esclarecidos, documentos pendentes de apresentação e informações ainda sujeitas a confronto;

CONSIDERANDO que o Estatuto Social da FASPAM estabelece, como requisito para filiação das Associações Pestalozzi, a inexistência de objetivos econômicos ou lucrativos e a expressa proibição de remuneração direta ou indireta de seus diretores, conselheiros, associados, instituidores e benfeitores, sendo necessário obter e examinar o Estatuto Social específico da Associação Pestalozzi de Manicoré e apurar se, durante sua gestão, S.O.M. percebeu salário, pró-labore, gratificação, ajuda de custo habitual, pagamento por prestação de serviços ou qualquer outra vantagem econômica em razão do exercício da Presidência;

CONSIDERANDO que, apesar das diligências já realizadas, permanecem pendentes informações essenciais para a completa elucidação dos fatos, notadamente quanto ao montante total de recursos públicos federais, estaduais e municipais recebidos pela Associação durante todo o período de gestão de S.O.M., à identificação dos respectivos instrumentos de transferência, contas bancárias utilizadas, prestações de contas, decisões dos órgãos concedentes e eventual utilização de contas pessoais para movimentação de recursos institucionais;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Manicoré, embora requisitada a prestar informações acerca dos repasses financeiros e do fornecimento de merenda escolar à entidade, deixou transcorrer o prazo sem resposta, tendo sido necessária a reiteração da requisição por meio do DESPACHO Nº 2026/0000118900.02PROM_MNC (ff. 91/92) e do respectivo expediente de ff. 95/96, permanecendo necessária a obtenção da documentação pública pertinente;

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de aprofundamento das apurações, com a colheita de documentação bancária, contábil, administrativa, estatutária e relativa aos repasses públicos realizados em favor da Associação Pestalozzi de Manicoré, a fim de delimitar o volume de recursos públicos administrados durante a gestão investigada, verificar sua regular aplicação, esclarecer eventual confusão patrimonial e apurar possível percepção de remuneração ou vantagem econômica pela então Presidente,

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 27 e ss. da Resolução n. 06/2015-CSMP, com a finalidade de apurar irregularidades na gestão de recursos públicos destinados à Associação Pestalozzi de Manicoré/AM durante a Presidência de S.O.M., especialmente eventual confusão patrimonial e percepção irregular de remuneração pela dirigente, adotando-se as providências cabíveis.

DETERMINAR as seguintes providências:

- 1) Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 31, V, da Resolução n. 006/2015-CSMP;



2) No campo “pessoas interessadas”, inclua-se como investigados/noticiados S.O.M. e a Associação Pestalozzi de Manicoré/AM, sem prejuízo da inclusão posterior de agentes públicos e/ou particulares que venham a ser identificados no curso da investigação;

3) Como diligências iniciais:

3.1) Oficie-se à Associação Pestalozzi de Manicoré/AM requisitando-se que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe a esta Promotoria de Justiça: **a)** cópia integral e atualizada do seu Estatuto Social, de todas as alterações estatutárias registradas, bem como das atas de eleição e posse das Diretorias Executivas, Conselhos de Administração e Conselhos Fiscais relativas a todo o período em que S.O.M. tenha exercido cargo de direção na entidade, com indicação das respectivas datas de registro; **b)** relação de todas as contas bancárias de titularidade da entidade utilizadas durante todo o período de gestão de S.O.M., com indicação das instituições financeiras, agências, números das contas e respectivos períodos de utilização; **c)** extratos bancários completos das contas institucionais referentes ao período investigado; **d)** livros razão, diário, balancetes, balanços patrimoniais, demonstrativos de receitas e despesas e demais documentos contábeis disponíveis; **e)** relação completa de todos os recursos públicos recebidos da União, Estado do Amazonas e Município de Manicoré durante o período de gestão de S.O.M., identificando-se órgão concedente, instrumento jurídico, objeto, valor, data do repasse e conta bancária destinatária; **f)** cópia integral das respectivas prestações de contas e dos documentos comprobatórios de sua apresentação e julgamento; **g)** informação expressa sobre eventual pagamento de salário, pró-labore, gratificação, ajuda de custo, remuneração por prestação de serviços ou qualquer outra vantagem econômica a S.O.M., acompanhada dos documentos comprobatórios, folhas de pagamento, recibos, contratos, transferências bancárias e registros contábeis correspondentes;

3.2) Reitere-se a requisição à Prefeitura Municipal de Manicoré/AM – devendo, agora, encaminhá-la à Procuradoria-Geral –, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe relação completa de todos os repasses financeiros, subvenções, auxílios, termos de fomento, termos de colaboração, convênios, emendas, doações de bens, fornecimento de gêneros ou quaisquer outras formas de transferência de recursos públicos efetuadas em favor da Associação Pestalozzi de Manicoré durante todo o período de gestão de S.O.M., indicando-se, para cada transferência: **a)** instrumento jurídico correspondente; **b)** valor e data do repasse; **c)** objeto e plano de trabalho; **d)** conta bancária destinatária; **e)** notas de empenho, liquidação e pagamento; **f)** prestação de contas apresentada; **g)** pareceres técnicos e financeiros; **h)** decisão de aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição das contas; e **i)** eventuais medidas de cobrança, glosas ou tomadas de contas, devendo, ainda, prestar as informações anteriormente requisitadas acerca do fornecimento de merenda escolar à entidade;

3.3) Oficie-se à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC, requisitando-se que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe todos os recursos públicos repassados à Associação Pestalozzi de Manicoré durante o período de gestão de S.O.M., encaminhando cópia integral dos instrumentos de parceria, planos de trabalho, ordens de pagamento, comprovantes de transferência, identificação das contas bancárias destinatárias, prestações de contas apresentadas, relatórios de execução, pareceres técnicos e financeiros e decisões administrativas correspondentes, inclusive quanto ao projeto no valor de R\$ 46.615,85;

Assinado eletronicamente por: Ludmilla D. de F. Coutinho em 02/10/2026



3.4) Oficie-se à Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas – PGE/AM, requisitando-se que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, encaminhe relação completa de todos os recursos públicos estaduais destinados à Associação Pestalozzi de Manicoré/AM nos últimos 02 (dois) anos, por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública Estadual direta ou indireta, indicando, para cada repasse: **a)** órgão ou entidade concedente; **b)** instrumento jurídico utilizado, inclusive convênio, termo de fomento, termo de colaboração, acordo, ajuste, subvenção, auxílio, emenda parlamentar ou instrumento congênere; **c)** número e período de vigência do respectivo instrumento; **d)** objeto; **e)** valor global e valores efetivamente repassados; **f)** datas das transferências; **g)** fonte dos recursos; e **h)** número do processo administrativo correspondente, devendo ser encaminhada, ainda, cópia dos respectivos instrumentos e eventuais termos aditivos, bem como indicada a situação atual das respectivas prestações de contas.

3.5) Oficie-se à Federação das Associações Pestalozzi do Estado do Amazonas – FASPAM, requisitando-se que, no prazo de 10 (dez) dias úteis: **a)** encaminhe cópia integral e atualizada do procedimento instaurado para apuração das irregularidades relacionadas à Associação Pestalozzi de Manicoré, inclusive eventual relatório final ou parcial posteriormente produzido; **b)** informe o período exato em que S.O.M. exerceu a Presidência ou qualquer outra função de direção na Associação; **c)** esclareça se, à luz das normas estatutárias aplicáveis à entidade de Manicoré, é admitida remuneração direta ou indireta de integrantes da Diretoria Executiva, especificando eventual hipótese excepcional e respectivo fundamento; **d)** informe se tomou conhecimento de pagamento de salário, pró-labore, gratificação, ajuda de custo habitual ou qualquer outra vantagem econômica em favor de S.O.M. durante sua gestão, encaminhando os documentos que eventualmente possua a respeito.

— Instrua-se todos os ofícios com cópia eletrônica integral.

4) Designo o servidor Charles Sanches Medeiros para secretariar este procedimento.

Cumpra-se.

Manicoré/AM, data da assinatura eletrônica.

Ludmilla Dematte de Freitas Coutinho
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: Ludmilla D. de F. Coutinho em 02/10/2026

